

ATA DA 269ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 08/06/2021.

1 Às treze horas do dia oito de junho de dois mil e vinte e um, realizou-se por meio
2 de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 269ª reunião da
3 Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-
4 Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O,
5 que contou com a presença dos membros: Contador CARLOS DARLAN PATIL
6 CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O,
7 Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O,
8 Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O, Contador
9 EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER
10 ZORZAL CRCES 018389/O, Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES
11 012553/O e o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES
12 012315/O, contando ainda com a presença do Chefe de Fiscalização RODRIGO
13 DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências**
14 **não justificadas:** Contador MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O,
15 Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, Contador
16 MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O e o Técnico em
17 Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. Na ordem do dia,
18 foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro CARLOS**
19 **DARLAN PATIL.** Número do processo: U-2019/000064 - Fato 01: Deixar de
20 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios
21 referente o período de 2013 à 2018, o que identificamos por meio de denúncia
22 protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000167. **Enquadramento:** Art. 25,
23 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e
24 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
25 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de
26 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão
27 da responsabilidade técnica perante a empresa, o que identificamos por meio de
28 denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000167.
29 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.
30 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03 **Decisão:** **Parecer do**
31 **Conselheiro Revisor no sentido de aplicar, para o fato 01: MULTA máxima,**
32 **por ser Reincidente Genérico, no valor de R\$ valor de R\$ 2.515,00 (dois mil**
33 **quinhentos e quinze reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",**
34 **do Decreto-lei nº 9.295/46, c/c com artigo 25, incisos I da Resolução CFC nº.**
35 **1.370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, § 2º, inciso II, § 6º da Resolução CFC**
36 **1309/10 e Resolução CFC 1.553/18. E como penalidade ética, com base legal**
37 **prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso**
38 **III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso III, da Resolução CFC**
39 **1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Para o fato 02:**
40 **ABSOLVIÇÃO.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2019/000071
41 - Fato único: Responder por organização contábil, em condições irregulares
42 perante o CRC, tendo em vista constar a desatualização do endereço conforme

43 consta no Sistema Cadastral CRC-ES. O que identificamos por meio do
44 Memorando de nº 024/REG (Setor de Registro). **Enquadramento:** Profissional da
45 Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC
46 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer**
47 **do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**
48 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**
49 **prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I,**
50 **da Resolução CFC 1370/11, artigo 58 e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10**
51 **e Resolução CFC 1553/2018. E penalidade ética, com base legal prevista no**
52 **artigo 12, inciso I, § 1º, inciso II, do CEPC, com o artigo 25, inciso II, da**
53 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e**
54 **artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número**
55 **do processo: U-2020/000266 - Fato único:** Responder pela parte técnica e
56 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
57 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
58 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000363.
59 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
60 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
61 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
62 **sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA de 01 (uma) anuidade no**
63 **valor de R\$ 503,00, aumentada ao dobro, perfazendo o valor de R\$ 1006,00**
64 **(mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-**
65 **Lei 9295/46, com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1630/20 e com a Resolução**
66 **CFC 1.580/19. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea**
67 **"b" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC**
68 **1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**
69 **unanimidade. De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI. Número do**
70 **processo: U-2021/000001 - Fato único:** Descumprir o Programa de Educação
71 Profissional Continuada obrigatório do exercício de 2017, a pontuação mínima
72 obrigatória do Programa de Educação Profissional Continuada, infringindo, deste
73 modo, o disposto do item 4, 7 e 42A da NBC PG (R3) - Educação Profissional
74 Continuada, o que identificamos no Ofício nº449/2020 CFC-Direx.
75 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4
76 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da
77 Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão: Parecer do**
78 **Conselheiro Relator no sentido de votar pelo retorno do processo à**
79 **fiscalização do CRC-ES, de modo que providenciem a emissão de um Auto**
80 **de Infração Retificativo, sanando as incoerências identificadas na**
81 **fundamentação legal descrita no preâmbulo do presente termo. Aprovado por**
82 **unanimidade. Número do processo: U-2021/000002 - Fato único:** Descumprir o
83 Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório do exercício de 2017,
84 a pontuação mínima obrigatória do Programa de Educação Profissional
85 Continuada, infringindo, deste modo, o disposto do item 4, 7 e 42A da NBC PG
86 (R3) - Educação Profissional Continuada, o que identificamos no Ofício
87 nº450/2020 CFC-Direx. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL
88 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),
89 c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG
90 12. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
91 **processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo : U-2021/000011 -**

92 **Fato único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
93 obrigatório do exercício de 2017, a pontuação mínima obrigatória do Programa de
94 Educação Profissional Continuada, infringindo, deste modo, o disposto do item 4,
95 7 e 42A da NBC PG (R3) - Educação Profissional Continuada, o que identificamos
96 no Ofício nº459/2020 CFC-Direx. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31,
97 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG
98 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
99 NBC PG 12. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de votar**
100 **pele retorno do processo à fiscalização do CRC-ES, de modo que**
101 **providenciem a emissão de um Auto de Infração Retificativo, sanando as**
102 **incoerências identificadas na fundamentação legal descrita no preâmbulo**
103 **do presente termo, e que também juntem aos autos o devido**
104 **enquadramento da categoria do profissional que demonstre a obrigação do**
105 **cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada-PEPC.**
106 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000012 - Fato único:**
107 **Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório do**
108 **exercício de 2017, a pontuação mínima obrigatória do Programa de Educação**
109 **Profissional Continuada, infringindo, deste modo, o disposto do item 4, 7 e 42A da**
110 **NBC PG (R3) - Educação Profissional Continuada, o que identificamos no Ofício**
111 **nº460/2020 CFC-Direx. Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL
112 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),
113 c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG
114 12. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
115 **processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2021/000014 -**
116 **Fato único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
117 obrigatório do exercício de 2017, a pontuação mínima obrigatória do Programa de
118 Educação Profissional Continuada, infringindo, deste modo, o disposto do item 4,
119 7 e 42A da NBC PG (R3) - Educação Profissional Continuada, o que identificamos
120 no Ofício nº462/2020 CFC-Direx. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31.
121 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG
122 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
123 NBC PG 12. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
124 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**
125 **MARIO ZAN BARROS. Número do processo: U-2020/000374 - Fato único:**
126 **Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório do**
127 **exercício de 2015, a pontuação mínima obrigatória do Programa de Educação**
128 **Profissional Continuada, infringindo, deste modo, o disposto do item 4, 7 e 42A da**
129 **NBC PG (R3) - Educação Profissional Continuada, o que identificamos no Ofício**
130 **nº740/2020 CFC-Direx e relatório anual das atividades realizadas, conforme**
131 **estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a**
132 **educação profissional continuada. Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31.
133 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG
134 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
135 NBC PG 12. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
136 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
137 **2021/000003 - Fato único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional
138 Continuada obrigatório do exercício de 2017, a pontuação mínima obrigatória do
139 Programa de Educação Profissional Continuada, infringindo, deste modo, o
140 disposto do item 4, 7 e 42A da NBC PG (R3) - Educação Profissional Continuada,

141 o que identificamos no Ofício nº451/2020 CFC-Direx. **Enquadramento:** Alínea "c"
142 do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d"
143 do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4,
144 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
145 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
146 **processo:** U-2021/000005 - **Fato único:** Descumprir o Programa de Educação
147 Profissional Continuada obrigatório do exercício de 2017, a pontuação mínima
148 obrigatória do Programa de Educação Profissional Continuada, infringindo, deste
149 modo, o disposto do item 4, 7 e 42A da NBC PG (R3) - Educação Profissional
150 Continuada, o que identificamos no Ofício nº453/2020 CFC-Direx.
151 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4
152 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da
153 Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer do**
154 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. , Pena Ética:**
155 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
156 Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2021/000010 - **Fato único:**
157 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório do
158 exercício de 2017, a pontuação mínima obrigatória do Programa de Educação
159 Profissional Continuada, infringindo, deste modo, o disposto do item 4, 7 e 42A da
160 NBC PG (R3) - Educação Profissional Continuada, o que identificamos no Ofício
161 nº458/2020 CFC-Direx. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL
162 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),
163 c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG
164 12. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
165 **processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo :** U-2021/000013 -
166 **Fato único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
167 obrigatório do exercício de 2017, a pontuação mínima obrigatória do Programa de
168 Educação Profissional Continuada, infringindo, deste modo, o disposto do item 4,
169 7 e 42A da NBC PG (R3) - Educação Profissional Continuada, o que identificamos
170 no Ofício nº461/2020 CFC-Direx. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31.
171 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG
172 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
173 NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
174 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira**
175 **MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES.** **Número do processo:** U-
176 **2020/000324 - Fato único:** Ocupar cargo contábil ou executar serviços contábeis,
177 no Cargo de Contador, estando com o seu registro baixado no CRC-ES, o que
178 identificamos por meio da Notificação CRCES 2020/000658 e documentação
179 apresentada ao CRCES (Contracheque Poder Judiciário). **Enquadramento:** Art.
180 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
181 01), com os arts. 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da
182 Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**
183 **aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e**
184 **três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra b do Decreto-lei**
185 **9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e**
186 **artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019, e**
187 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**
188 **(NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 46,**
189 **§ 2º, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**

190 **Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
191 2020/000330 - Fato único: Ocupar cargo contábil ou executar serviços contábeis,
192 no Cargo de Analista em Gestão Pública - Contador Interno, estando com o seu
193 registro baixado no CRC-ES, o que identificamos por meio da Notificação CRCES
194 2020/000735 e Portal de Transparência do Município. **Enquadramento:** Art. 20
195 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
196 01), com os arts. 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da
197 Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**
198 **aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três**
199 **reais), com base legal prevista no artigo 27, letra b do Decreto-lei 9295/46, cc**
200 **artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59,**
201 **da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019; e penalidade ética,**
202 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o**
203 **artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 46, § 2º, artigo 58,**
204 **inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei**
205 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000357 -
206 Fato único: Ocupar cargo contábil, estando com o seu registro baixado no
207 CRCES, o que identificamos por meio do atendimento ao ofício 0176/2020/SEF-
208 CRCES através do protocolo 2020/000322 de 01/10/2020 e o não atendimento a
209 notificação 2020/000726. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC
210 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com os arts. 20 e art.
211 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18.
212 **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade**
213 **de MULTA no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais), com base legal**
214 **prevista no artigo 27, letra b do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da**
215 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC**
216 **1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019. E penalidade ética, com base legal**
217 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso**
218 **II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 46, § 2º, artigo 58, inciso II, da**
219 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
220 Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira PAULA NAZARETH
221 KOEHLER. Número do processo: U-2020/000084 - Fato único: Responder por
222 organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, o que
223 identificamos por meio de Notificação nº 2020/000084 por falta de alteração
224 cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou
225 Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da
226 Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC
227 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão:**
228 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
229 **Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por unanimidade.
230 Número do Processo : U-2020/000241 - Fato único: Responder pela parte
231 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando
232 sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
233 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000326.
234 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
235 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
236 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
237 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira**
238 **Relatora.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000337 -

239 **Fato único:** Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia
240 contábil nº 0004000-15.2012.5.17.0005- Processo Judicial Eletrônico – 5ª Vara do
241 Trabalho de Vitória/ES, o que identificamos por meio de denúncia protocolada
242 neste Regional sob o nº FIS 2019/000243 e não atendimento a notificação nº
243 2020/000691. **Enquadramento:** Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG
244 01) c/c art. 24, inciso I e V da Res. CFC 1370/11 c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP
245 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE**
246 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da**
247 **Conselheira Relatora.** Aprovado por unanimidade. Para que os processos
248 abaixo relacionados, distribuídos ao Vice-Presidente de Fiscalização, Sr. Reinaldo
249 Marques, fossem julgados, o Conselheiro **CARLOS DARLAN PATIL**, assumiu
250 momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética e Disciplina **De relato do**
251 **Conselheiro REINALDO MARQUES.** Número do processo: U-2020/000146 -
252 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
253 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e
254 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a
255 notificação 2020/000520. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15
256 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
257 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do**
258 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
259 unanimidade. Número do processo: U-2020/000155 - **Fato único:** Responder pela
260 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
261 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação
262 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
263 2020/000535. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
264 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
265 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
266 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
267 Número do processo: U-2020/000219 - **Fato único:** Responder pela parte técnica
268 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
269 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
270 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000267.
271 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
272 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
273 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
274 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do
275 processo: U-2020/000226 - **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter
276 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
277 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
278 meio do não atendimento a notificação 2020/000294. **Enquadramento:**
279 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
280 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.
281 CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
282 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
283 2020/000282 - **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização
284 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
285 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
286 atendimento a notificação 2020/000407. **Enquadramento:** Profissional da
287 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"

288 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
289 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
290 **processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000318 -
291 **Fato único:** Ocupar função/cargo contábil e executar serviços contábeis, sem
292 possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por
293 meio da fiscalização realizada na empresa através da Ficha Informativa e o
294 preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil pela colaboradora.
295 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
296 (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art.
297 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
298 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
299 Aprovado por unanimidade. Número do processo : U-2020/000339 - Fato 01:
300 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, sob forma não
301 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
302 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
303 2020/000460. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
304 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
305 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Fato 02:** Executar serviços contábeis
306 na empresa, sem proceder a transferência de seu registro para este CRCES, o
307 que identificamos por meio de consultas à Receita Federal e Junta Comercial do
308 Estado do Espírito Santo e o não atendimento à Notificação CRCES
309 nº2020/000737. **Enquadramento:** Definitivo: Art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5
310 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 21, § 2º, e 24, incisos I e II,
311 da Res. CFC 1370/11 e com § 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC 1.554/18.
312 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
313 **processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000343 -
314 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
315 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e
316 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a
317 notificação 2020/000253. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15
318 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
319 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do**
320 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
321 unanimidade. Número do processo: U-2020/000344 - Fato único: Responder pela
322 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
323 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação
324 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
325 2020/000260. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
326 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
327 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
328 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
329 Número do processo: U-2020/000346 - Fato único: Responder pela parte técnica
330 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
331 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
332 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000268.
333 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
334 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
335 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
336 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do

337 processo: U-2020/000347 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter
338 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
339 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
340 meio do não atendimento a notificação 2020/000270. **Enquadramento**:
341 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
342 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.
343 CFC 1370/11. **Decisão**: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
344 **ARQUIVAR o processo**. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
345 2020/000352 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização
346 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
347 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
348 atendimento a notificação 2020/000317. **Enquadramento**: Profissional da
349 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
350 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
351 **Decisão**: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
352 **processo**. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000353 -
353 Fato único: Responder pela parte técnica e manter 02 Organizações Contábeis
354 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
355 CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
356 atendimento a notificação 2020/000332 e 2020/000339. **Enquadramento**:
357 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
358 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.
359 CFC 1370/11. **Decisão**: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
360 **ARQUIVAR o processo**. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
361 2020/000360 - Fato único: Deixar de apresentar prova de contratação dos
362 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
363 responsabilidade técnica perante 04 (quatro) clientes, o que identificamos por
364 meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação nº
365 2020/000623. **Enquadramento**: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24,
366 inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02**:
367 Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2018 de
368 04(quatro) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a
369 Fiscalização Eletrônica e a notificação nº 2020/000622. **Enquadramento**: Art. 25,
370 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e
371 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
372 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão**: **Parecer do Conselheiro Relator no**
373 **sentido de ARQUIVAR o processo**. Aprovado por unanimidade. Número do
374 processo: U-2020/000362 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter
375 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
376 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
377 meio do não atendimento a notificação 2020/000540. **Enquadramento**:
378 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
379 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.
380 CFC 1370/11. **Decisão**: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
381 **ARQUIVAR o processo**. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
382 2020/000367 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização
383 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
384 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
385 atendimento a notificação 2020/000522. **Enquadramento**: Profissional da

386 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
387 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
388 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
389 **processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000023 -
390 **Fato 01:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma
391 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
392 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
393 2020/000371. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
394 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
395 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Fato 02:** Executar serviços contábeis
396 na Organização Contábil, como sócio administrador, o que identificamos por meio
397 da Notificação CRCES 2020/000371 e consulta Receita Federal. Emitido no dia
398 19/01/2021 às 10:24:09 (data e hora de Brasília). **Enquadramento:** Art. 20 do DL
399 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com
400 os arts. 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da Res.
401 CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
402 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
403 2021/000025 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização
404 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
405 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
406 atendimento a notificação 2020/000385. **Enquadramento:** Profissional da
407 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
408 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
409 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
410 **processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira TAMIRES**
411 **ENDRINGER ZORZAL.** Número do processo: U-2020/000349 - Fato único:
412 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
413 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
414 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
415 2020/000278. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
416 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
417 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: MULTA no valor de R\$**
418 **503,00 (quinhentos e três reais), por responder pela parte técnica e manter**
419 **Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido**
420 **registro cadastral no CRCES, com base legal prevista no art. 27, letra "b", do**
421 **Decreto Lei 9295/46, c/c art. 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, art. 58,**
422 **Inciso I e art. 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/2019. E**
423 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**
424 **(NBC PG 01), com o art. 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, art. 58,**
425 **inciso II, da Resolução CFC 1370/11, art. 58, inciso II, da Resolução CFC**
426 **1309/10 e art. 27, letra "g", do Decreto Lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade.
427 Número do processo: U-2020/000359 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de
428 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão
429 da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por
430 meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação nº
431 2020/000682. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24,
432 inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:**
433 Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2018 de 05
434 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a

435 Fiscalização Eletrônica e a notificação nº 2020/000681. **Enquadramento:** Art. 25,
436 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e
437 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
438 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no**
439 **sentido de aplicar penalidade de MULTA, quanto ao fato 01, no valor de R\$**
440 **503,00, mais o acréscimo de 4/20 (quatro vinte avos), R\$ 100,60 (cem reais e**
441 **sessenta centavos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais**
442 **e sessenta centavos), com base legal prevista no art. 27, letra "c" do**
443 **Decreto - Lei 9295/46, c/c art. 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, art. 58,**
444 **inciso I e art. 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/2019.**
445 **Quanto ao fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**
446 **mais o acréscimo de 4/20 (quatro vinte avos), R\$ 100,60 (cem reais e**
447 **sessenta centavos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais**
448 **e sessenta centavos), com base legal prevista no art. 27, letra "c" do**
449 **Decreto - Lei 9295/46, c/c art. 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, art. 58,**
450 **inciso I e art. 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/2019. Os**
451 **fatos 01 e 02 totalizam R\$ 1207,20 (hum mil duzentos e sete reais e vinte**
452 **centavos). E penalidade ética unificada, com base legal prevista no item 20,**
453 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o art. 25, inciso II, da Resolução CFC**
454 **1370/11, art. 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e art. 27, letra "g", do**
455 **Decreto-Lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro**
456 **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA. Número do processo: U-2020/000097 -**
457 **Fato único:** Responder por organização contábil, em condições irregulares
458 perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000162
459 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário
460 Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI.
461 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts.
462 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res.
463 CFC 1.555/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
464 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a
465 julgamento, em grau de defesa, 37 (trinta e sete) processos com as seguintes
466 decisões para homologação: 27 (vinte e sete) arquivamentos, 08 (oito) aplicações
467 de penalidade e 02 (duas) retificações do Auto de Infração. - **ENCERRAMENTO** -
468 Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Reinaldo Marques,
469 agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez horas e trinta
470 minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a
471 presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros
472 presentes na reunião.

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

MARIO ZAN BARROS
Conselheiro

MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES
Conselheira

PAULA NAZARETH KOEHLER
Conselheira

EDIMARCOS LUCHI
Conselheiro

TAMIRES ENDRINGER ZORZAL
Conselheira

SERGIO AUGUSTO VIEIRA
Conselheiro

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 22/06/2021.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente